

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB PARA O BIÊNIO 2020 E 2021

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o edital de eleição para composição do Conselho do FUNDEB para o biênio 2020 e 2021, com fulcro na Lei 11.494/2007:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

## 1. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho do FUNDEB é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes conforme tabela abaixo:

Classe (Representantes)	Números Membros	Método de Escolha	Fundamento Legal
<b>Poder Executivo</b>			
Executivo	1	Indicação do Prefeito	Art. 24. §1º, IV, a
<b>Outros</b>			
Professores da Educação Básica	1	Eleição	Art. 24. §1º, IV, b
Diretor de Escola	1	Eleição	Art. 24. §1º, IV, c
Servidor Técnico-administrativo	1	Eleição	Art. 24. §1º, IV, d
Pais de alunos da Educação Básica	2	Eleição	Art. 24. §1º, IV, e
Estudante da Educação Básica (EJA)	1	Eleição	Art. 24. §1º, IV, f
Estudante Secundarista	1	Eleição	Art. 24. §1º, IV, f
<b>Representantes dos Conselhos</b>			
Conselho Municipal de Educação	1	Indicação dos Membros	Art. 24. §2º
Conselho Tutelar	1	Indicação dos Membros	Art. 24. §2º

§1º Entende-se como Servidor Técnico-administrativo os cargos de Agente Administrativo e Secretario Escolar.

§2º Os servidores devem ser lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidade administrativa da educação pública municipal.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus

impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos ou emancipadas.

Art. 2º Estão impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o Artigo 1º:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

§1º O Conselho do Fundeb terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo e/ou dos gestores dos recursos do Fundo.

§2º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente; ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

## 2. DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS

Art. 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

I - em âmbito municipal:

a) pelos Prefeitos Municipais e/ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b) pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

c) pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

Paragrafo Único O Sindicato deve ter Documento Comprobatório de Representação de Classe, ou seja, Carta Sindical.

Art. 4º Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB.

§1º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§3º O conselheiro nomeado na forma do §2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§4º Nas hipóteses previstas no §1º deste Artigo, o Poder Executivo responsável pela nomeação dos membros deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§5º A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§2º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

### 3. DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Para concorrer a vaga de representante do Conselho do FUNDEB os candidatos precisam pertencerem aos segmentos citados no artigo 1º deste edital e não se enquadrar nas hipóteses do artigo 2º. Além disso, trazer os itens solicitados abaixo:

I - Trazer RG, CPF e Comprovante de Residência;

II - Comprovante de vínculo com a Educação;

III - Comprovante de vínculo com o Sindicato;

IV - 01 Foto 3 x4;

V - Ficha de Inscrição. (Anexo 01)

#### **4. DO LOCAL E DATA DE INSCRIÇÃO**

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação

**HORÁRIO:** 08:00h às 12:00h de 13:00h as 17:00h

**DATA:** 27 e 28 de Abril de 2020.

#### **5. DA ELEIÇÃO**

Art. 7º O Processo de escolha se realizará dia 05 de Maio na Secretaria Municipal de Educação, a partir das 08:00h.

Art. 8º Cada candidato deverá ser eleito por seus pares democraticamente.

Art. 9º O candidato mais votado em cada segmento será considerado membro titular do FUNDEB.

§1º Para escolha dos suplentes será observada a ordem de classificação dos mais votados, chamando os subsequentes após a escolha dos membros titulares.

§2º No caso de empate será considerado eleito, o candidato que possuir maior idade.

Art. 10 A apuração dos resultados destinados à escolha dos representantes será feita após o encerramento da votação.

Paragrafo Único Havendo somente um representante para uma vaga, este a ocupará automaticamente.

#### **6. DO RESULTADO**

Art. 11 O resultado será divulgado 60 (sessenta) minutos após a apuração dos votos do dia 29 de Abril de 2020.

#### **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 12 De posse da ata de apuração de votos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal para através de portaria ser efetivada a nomeação.

#### **8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 13 A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 14 As medidas que se fizerem necessárias serão tomadas pela Comissão Eleitoral, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Pacajus, 14 de Abril de 2020.

*José Franklin da Costa.*  
José Franklin da Costa  
Presidente da Comissão

